

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Jorge Solla, Carmen Zanotto e Adelmo Carneiro Leão)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 2.908/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de audiência pública para debater o PL 2.908/2015, que regulamenta o exercício da atividade de Conselheiro em Dependência Química. Propomos como expositores:

- Representante da Câmara de Regulamentação do Trabalho em Saúde, do Ministério da Saúde;
- Representante do Conselho Federal de Psicologia;
- Representante do Centro de Desenvolvimento Social Convida, de Macaé (RJ);
- Professor Antônio Nery Filho, diretor do CETAD/UFBA (Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2.908/2015 propõe regulamentar o exercício da atividade de Conselheiro em Dependência Química, que será exercida por pessoa habilitada em curso técnico específico em instituições legalmente registradas e reconhecidas. Trata-se, sem dúvida, de demanda de categoria profissional,

cuja ocupação já é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Calcula-se que estejam em tramitação, na Câmara e Senado, uma centena de proposições que visam regulamentar profissões. Todos estes projetos deverão, também, ser analisados na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que se apoiará nos artigos 5º, inciso XIII e 170, Parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável quando atendidos os seguintes requisitos: 1) que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente; 2) que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional e 3) que se estabeleçam os deveres e responsabilidades pelo exercício profissional. Caso o projeto de regulamentação seja de iniciativa de membro do Congresso Nacional, a vigência da lei deve ser subordinada à existência de órgão fiscalizador a ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo.

O projeto nos chega da Comissão de Legislação Participativa, com a aspiração de ser mais um instrumento de prevenção às drogas, tirando de foco a criminalização do usuário, como defende o relator.

A fim de que esta Comissão de Seguridade Social e Família possa se debruçar e debater com profundidade o tema, é que se fundamenta o presente requerimento.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2017.

JORGE SOLLA

CARMEN ZANOTTO

**ADELMO CARNEIRO
LEÃO**